

Resposta às constatações e orientações do Relatório de Avaliação do Atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS

A. Transparência Passiva

1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINATÁRIO DO RECURSO

Providência 1.1. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) tem observado não utilizar siglas e identificar a Coordenação em que o (a) servidor (a) trabalha, preservando o nome destes servidores. Contudo, no caso do Número Único de Protocolo (NUP) 71200000342201859, citado no Relatório de Avaliação do Atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI), foram utilizadas siglas em razão da limitação de caracteres disponíveis no campo “Responsável pela resposta”, lembrando que, no corpo da resposta havia a explicação de cada uma das siglas utilizadas.

Providência 1.2. Este Serviço de Informação ao Cidadão faz a identificação das siglas de Secretários (as) Nacionais das áreas deste Ministério, conforme a Orientação 1.2. Contudo, em razão da limitação de caracteres disponíveis no campo “Destinatário do recurso de primeira instância”, foram utilizadas as siglas de cada Secretaria, lembrando que nesta resposta havia a explicação de cada uma das siglas utilizadas.

Providência 1.3. Há um esforço deste Serviço de Informação ao Cidadão em observar o preenchimento correto de “Destinatário do recurso de segunda instância” e quanto aos prazos e continuaremos a adotar os cuidados necessários.

Providência 1.4. A Autoridade de Monitoramento do artigo 40 da Lei nº 12.527/2011 está identificada conforme a Portaria nº 1.737/2018.

2. TIPO DE RESPOSTA

Providência 2.1. Como a Dataprev é um órgão externo ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e, portanto, este órgão não tem como controlar o prazo de normalização da funcionalidade de consulta mencionada no relatório em resposta ao NUP Nº 99922000271201868, neste caso específico o SIC optou por fazer o encerramento do atendimento. Trata-se, contudo, de uma excepcionalidade. A equipe do SIC realiza a prorrogação do prazo sempre que necessário ao atendimento da solicitação do cidadão.

Providência 2.2. Informamos que este SIC realiza esforço contínuo de sensibilização dos pontos focais quanto à necessidade de melhorar essa classificação e que este esforço será, particularmente, intensificado no que se refere a esta classificação específica.

Providência 2.3. No Ministério, os pontos focais foram orientados por este SIC a respeito da marcação “acesso Parcialmente Concedido”.

Providência 2.4. Seguindo o princípio da transparência, este Ministério tem a preocupação com a disponibilização da informação e, quando não é possível esta disponibilização, há a tendência de não classificarmos a resposta como acesso concedido. Atentos à orientação da CGU, realizamos conversa com toda equipe SIC para uma correta classificação.

Providência 2.5. Este SIC recebe um volume expressivo de demandas que não são de acesso à informação, destacadamente são casos de Ouvidoria. Isto trouxe uma expertise para a equipe, que resulta no acerto de marcação apontado pela CGU.

Providência 2.6. Realizamos conversa com toda a equipe para nos atentarmos para a adequada classificação sobre “Acesso Negado” ou “órgão sem competência”, conforme orientação.

Providência 2.7. O SIC do MDS incorporou entre os seus procedimentos a utilização adequada da marcação para “Pergunta duplicada/repetida”.

3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Providência 3.1. De acordo com as respostas das áreas técnicas encaminhadas para o Serviço de Atendimento ao Cidadão, a equipe orientará com maior ênfase os pontos focais quanto à obrigatoriedade da complementação legislativa necessária em casos de negativa, total ou parcial.

Providência 3.2. O órgão continuará realizando entre os seus procedimentos a justificativa aos casos de informação negada ou parcialmente concedida.

4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Providência 4.1. A equipe SIC revisitou a legislação indicada na orientação e terá mais atenção sobre a marcação de informações sensíveis.

5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Providência 5.1. Este SIC observará a citação legal vinculada ao caso específico e assim orientará as áreas técnicas.

Providência 5.2. Observa-se que em casos de prorrogação de pedido o órgão apresenta justificativa padronizada quando a área não se pronuncia a tempo. Como medida preventiva, temos feito um trabalho de alerta prévio das áreas quanto ao prazo de vencimento e a necessidade de justificativa para prorrogação.

6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA

Providência 6.1. O Sistema de Informação ao Cidadão realiza cuidado contínuo sobre a preservação de identidade e dados do cidadão, conforme observado pela CGU.

7. OUTROS

Providência 7.1. Informamos que, neste sentido, este órgão vem mantendo um esforço de propiciar a todos os integrantes da equipe de atendimento o treinamento adequado para utilização do sistema e-SIC.

Providência 7.2. Neste sentido, foi realizado um trabalho com as áreas técnicas em conformidade com a orientação da Controladoria Geral da União (CGU), cujas orientações vêm sendo seguidas.

Providência 7.3. Desde a implementação da LAI, é uma prioridade para o SIC do MDS realizar encontros com as áreas técnicas e dialogar com os pontos focais no sentido de sensibilizá-los para o fato de que uma linguagem clara e objetiva faz parte também de uma cultura de transparência nas respostas de pedidos de acesso à informação.

Providência 7.4. Há um cuidado quanto à utilização de siglas pelo MDS. Contudo, quando é feita uma primeira descrição no texto do significado de cada sigla, na sequência utilizamos somente a sigla em razão da extensão dos nomes de serviços e setores, sem prejuízo da compreensão pelo cidadão.

Providência 7.5. O SIC do MDS mantém diálogo com as áreas técnicas para constantemente aprimorar os fluxos de tramitação e proporcionar maior agilidade ao atendimento.

Providência 7.6. Em 2017, ocorreu no Ministério do Desenvolvimento Social um aumento de 20% dos casos de solicitações no e-SIC de demandas de Ouvidoria e também de pesquisadores que utilizam a Portaria MDS Nº 10, de 30 de janeiro de 2012 (alterada pela Portaria MDS Nº 192, de 19 de maio de 2017) e que disciplina critérios e procedimentos para a disponibilização e a utilização de informações contidas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Em ambos os casos, as respostas do SIC mencionam o canal adequado para pesquisadores e indica o acompanhamento da demanda no sistema da Ouvidoria, atendendo os prazos da Lei de Acesso à Informação e/ou estabelecidos de forma transparente no canal específico existente.

Providência 7.7. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) tem se comprometido cuidadosamente com a análise e complementação, quando necessário, de reposta da área demandada.

Providência 7.8. Este Serviço de Informação ao Cidadão faz a avaliação e validação de todos os links das respostas apresentadas pelas áreas técnicas.

Providência 7.9. O SIC realiza sempre a verificação de possíveis anexos sinalizados pela área técnica.

8. OMISSÕES

Providência 8.1. O Serviço de Informação ao Cidadão tem cumprido os prazos estabelecidos na Lei 12.527/2011. Reforçamos que o SIC do MDS tem um trabalho diário de sensibilização em relação aos prazos de respostas e uma preocupação de sempre se colocar à disposição das áreas técnicas na complementação específica quanto aos aspectos relativos à Lei de Acesso à Informação.

B. Transparência Ativa

9. INSTITUCIONAL

Providência 9.2. As competências do órgão, até o 4º nível hierárquico já foram devidamente atualizadas.

Providência 9.3. Já estão sendo realizadas tratativas internas para atualização do Regimento Interno. A informação sobre a alteração de Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) para Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) já estão atualizadas.

Providência 9.4. A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) dialogará junto às secretarias para que as mesmas forneçam as informações atualizadas e necessárias para o complemento dessa seção no portal do ministério até o 5º nível hierárquico.

Providência 9.5. A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) dialogará junto às secretarias para que as mesmas forneçam as informações atualizadas e necessárias para o complemento dessa seção no portal do ministério até o 5º nível hierárquico.

Providência 9.6. Faremos a devida adequação e disponibilização das agendas das autoridades, até o 4º nível hierárquico, conforme a orientação e a Lei nº 12.813/2013.

Providência 9.7. Os horários de atendimento ao público serão publicados na seção indicada.

Providência 9.8. Faremos os devidos diálogos internos para publicar os currículos dos ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior de nível DAS 4 ou equivalentes, conforme orientação e a Manifestação nº 2/2015 do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

10. AÇÕES E PROGRAMAS

Providência 10.1. O conteúdo foi reformulado na segunda quinzena de agosto do corrente ano, portanto, depois do período de pesquisa da auditoria. As informações foram passadas pela Ouvidoria do Ministério, após tratativas junto às secretarias, e já estão disponíveis no local adequado.

Providência 10.2. A navegação no portal do ministério é feita por tema e não por secretaria, conforme recomendação da SECOM/PR (<http://www.secom.gov.br/pdfs-da-area-de-orientacoes-gerais/internet-e-redes-sociais/diretrizes-comunicacao-digital-governo-federa-jan2014.pdf-1>). Na página 54 deste link, temos de forma explícita a orientação para aplicar a navegação em temas e não em secretarias, *in verbis*:

Um dos pilares da Identidade Padrão de Comunicação Digital é o foco no público. Por isso, a escolha dos menus é feita com base nos principais temas ou assuntos do órgão e não a sua estrutura organizacional. **Por isso, evite o uso de siglas e de nome de secretarias (principalmente aquelas só conhecidas internamente) para dar nome a itens de menu.** Prefira termos de fácil entendimento e que venham a atrair o seu público. (grifo nosso).

Providência 10.3, 10.4 e 10.5. No link <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php>, o cidadão tem acesso aos relatórios de informações dos principais programas do Ministério, nos quais constam as principais metas, indicadores de resultado e impacto e os resultados dos mesmos e, isso, sem precisar fazer login ou ter senha. O link já está divulgado dentro da Carta de Serviços ao Usuário, que já se encontra nessa subseção.

Providência 10.6. A Carta de Serviços ao Usuário atualizada já está divulgada no local orientado.

Providência 10.7. Não existem ações e programas que resultem em renúncias fiscais no MDS. Faremos menção a essa informação no local adequado, segundo a recomendação.

Providência 10.8. Não existem ações e programas que resultem em programas financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) no MDS. Faremos menção a essa informação no local adequado, segundo a recomendação.

11. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Providência 11. A seção “Participação Social” está publicada em <http://www.mds.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/participacao-social>

12. AUDITORIAS

Providência 12.1. Faremos a correta linkagem entre as informações no STA e a localização no site.

Providência 12.4. O MDS, de fato, não produz o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT). Conforme a orientação, faremos menção de que o órgão não produz a informação.

13. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

Providência 13. A subseção já teve seu nome readequado para “Convênios e Transferências”, conforme orientação. Os links para acesso das informações foram atualizados, e foram incluídas informações para acesso aos canais de esclarecimento de dúvidas disponíveis em cada página. Foram incluídas ainda informações sobre o acesso à página de transparência e dados abertos do MDS, além de instruções sobre o acesso ao Sistema de Informação ao Cidadão (SIC). As atualizações foram realizadas em observância às orientações e Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, disponível no Portal de Acesso a Informação do Governo Federal.

14. RECEITAS E DESPESAS

Providências 14.1, 14.2 e 14.3. Como o Portal da Transparência foi reformulado, os links indicados anteriormente no portal do MDS foram quebrados. As orientações para adequação da subseção ‘Receitas e Despesas’ bem como os links específicos para a área do MDS e os passo-a-passos para encontrar as informações já foram atualizados.

Providência 14.4. Como o Portal da Transparência foi reformulado, os links indicados anteriormente no portal do MDS foram quebrados. Os links corretos, bem como o passo-a-passo, já foram atualizados.

15. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Providência 15.1 e 15.2. Como o Portal da Transparência foi reformulado, os links indicados anteriormente no portal do MDS foram quebrados. Faremos as devidas adequações para acesso ao Portal da Transparência e passo-a-passo para acesso correto as informações do Ministério.

16. SERVIDORES

Providência 16.3. Seguiremos a recomendação e atualizaremos as informações necessárias sobre os empregados terceirizados quadrimestralmente.

17. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Providência 17.3. Como constatado no Relatório, o MDS não possui informações classificadas.

18. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Providência 18.3. Faremos as devidas adequações para publicação do banner do e-SIC no portal do Ministério.

Providência 18.4. Já adequamos a localização dos links para os relatórios estatísticos, na subseção ‘Serviço de Informação ao Cidadão’, em ‘Veja também’.

19. PERGUNTAS FREQUENTES

Providência 19. A área técnica responsável já está averiguando a atualização dos dois links quebrados na subseção ‘Assistência Social’.

20. DADOS ABERTOS

Providência 20.2. Em atenção a orientação, faremos uma sensibilização interna para as áreas técnicas disponibilizarem seus dados em formatos abertos e não proprietários para sua publicação.

C. Política de Dados Abertos do Governo Federal

22. PLANO DE DADOS ABERTOS

Providência 22.2. O Departamento de Gestão da Informação (DGI), da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), informa que está em fase de planejamento/elaboração o próximo Plano de Dados Abertos, referente a Jun/2019 até Jun/2021. Nesse plano serão observados o cumprimento da "Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal que engloba o Decreto nº 8.777/16 e a Resolução nº 03 do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA)".

23. CRONOGRAMA DE ABERTURA DE DADOS

Providência 23. A Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação continuará se esforçando para cumprir os prazos de publicação das bases no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

24. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS

Providência 24. Já está previsto, em estratégia interna, que o DGI irá apoiar a Ouvidoria e outras Secretarias do MDS na realização da atualização do catálogo de bases disponíveis no Portal de Dados Abertos. Esse suporte será dado durante o planejamento/elaboração do Plano de Dados Abertos 2019-2021.